



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 25.431.300,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e trinta e um mil e trezentos reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.910.800</b>	<b>3.420.500</b>	<b>24.331.300</b>
Receita Tributária	4.868.900		4.868.900
Receita de Contribuições	184.600	1.763.300	1.947.900
Receita Patrimonial	210.100	410.000	620.100
Receita Agropecuária	11.200		11.200
Transferências Correntes	17.079.600	1.247.200	18.326.800
Outras Receitas Correntes	500.100	-	500.100
Ded. Receita p/ FUNDEF	(1.943.700)		(1.943.700)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.100.000</b>	<b>-</b>	<b>1.100.000</b>
Alienação de Bens	50.000		50.000
Transferência de Capital	1.050.000	-	1.050.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>22.010.800</b>	<b>3.420.500</b>	<b>25.431.300</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 18.140.460,00 (dezoito milhões cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 7.290.840,00 (sete milhões duzentos e noventa mil oitocentos e quarenta reais).

**Art. 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	15.632.607	6.099.080	21.731.687
Despesas de Capital	2.253.540	1.191.760	3.445.300
Reserva de Contingência	254.313	-	254.313
<b>TOTAL</b>	<b>18.140.460</b>	<b>7.290.840</b>	<b>25.431.300</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.338.240</b>		<b>1.338.240</b>
Câmara Municipal	1.338.240		1.338.240
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>16.802.220</b>	<b>7.290.840</b>	<b>24.093.060</b>
Gabinete do Prefeito	1.430.000		1.430.000
Sec. de Adm e Finanças	2.566.707	1.814.300	4.381.007
Sec. Mun. de Educação	6.158.400		6.158.400
Sec. Mun. de Tur. Ind. Com.	1.371.000		1.371.000
Sec. Mun. de Meio Ambiente	570.300		570.300
Sec. Mun. de Ação Social	40.000	1.412.540	1.452.540
Sec. Mun. de Saúde		4.064.000	4.064.000
Sec. Municipal de Obras	3.427.500		3.427.500
Sec. Mun. de Prod. e Des. Rural	696.000		696.000
Fundação de Esporte	288.000		288.000
Reserva de Contingência	254.313		254.313
<b>TOTAL</b>	<b>18.140.460</b>	<b>7.290.840</b>	<b>25.431.300</b>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 7º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2007 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 10** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2007, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2007, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, de acordo com o art. 48 da Lei n.º 1.088, de 29 de maio de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2007, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 12** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite que trata o art. 11, desta Lei, de acordo com inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, mediante autorização legislativa.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e ati-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

vidades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

**Art. 14.** Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2006.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2006.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-MS, em 10 de outubro de 2006.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
*Prefeito Municipal.*